



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 2.057 de 21 de julho de 2026
(Projeto de Lei nº 033/2026 de autoria do Legislativo).

*Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
23/07/2026
Mayse*

Dispõe sobre o horário de realização de audiências públicas no âmbito do Município de Canarana/MT e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel:

Art. 1º - As audiências públicas realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão iniciar, obrigatoriamente, no período compreendido entre dezoito horas e trinta minutos e vinte e uma horas.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, às audiências públicas destinadas à:

- I - apresentação e discussão do Plano Plurianual - PPA;
- II - apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - prestação de contas do Poder Executivo;
- V - discussão e revisão do Plano Diretor;
- VI - discussão de políticas públicas, programas, projetos, obras, concessões, licenciamentos e demais matérias de interesse coletivo.

Art. 3º - O horário de encerramento das audiências públicas não será limitado, assegurada a ampla participação popular."

Art. 4º - O edital, convocação ou instrumento equivalente de divulgação da audiência pública deverá informar, de forma clara e destacada, o horário de início do evento.

Art. 5º - O descumprimento do horário previsto nesta Lei implicará a nulidade da audiência pública, salvo nos casos de motivo de força maior devidamente justificado e registrado em ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

vênio) no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) para dar cobertura a dotações da Lei Municipal 1.988/25 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 019- URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL
FONTE DE RECURSO: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
DETALHAMENTO DO RECURSO: 00
Proj./Ativ: 1.036 - Construção, Reforma de Praças, Parques e Jardins
07.02.15.451.1.036.4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
R\$ 700.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio), autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO:

Convênio Plataforma Brasil 92866262/2022 R\$ 700.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.057 DE 21 DE JULHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.057 de 21 de julho de 2026

(Projeto de Lei nº033/2026 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre o horário de realização de audiências públicas no âmbito do Município de Canarana/MT e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel:

Art. 1º - As audiências públicas realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão iniciar, obrigatoriamente, no período compreendido entre dezoito horas e trinta minutos e vinte e uma horas.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, às audiências públicas destinadas à:

- I - apresentação e discussão do Plano Plurianual - PPA;
- II - apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária

Anual - LOA;

IV - prestação de contas do Poder Executivo;

V - discussão e revisão do Plano Diretor;

VI - discussão de políticas públicas, programas, projetos, obras, concessões, licenciamentos e demais matérias de interesse coletivo.

Art. 3º - O horário de encerramento das audiências públicas não será limitado, assegurada a ampla participação popular."

Art. 4º - O edital, convocação ou instrumento equivalente de divulgação da audiência pública deverá informar, de forma clara e destacada, o horário de início do evento.

Art. 5º - O descumprimento do horário previsto nesta Lei implicará a nulidade da audiência pública, salvo nos casos de motivo de força maior devidamente justificado e registrado em ata.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.058 DE 21 DE JULHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.058 de 21 de julho de 2026

(Projeto de Lei nº054/2026 de autoria do Executivo).

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2026 - DATA FOCAL 31/12/2025, ALTERA O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 33, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.



O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) para dar cobertura a dotações da Lei Municipal 1.988/25 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 019- URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

FONTE DE RECURSO: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

DETALHAMENTO DO RECURSO: 00

Proj./Ativ: 1.036 – Construção, Reforma de Praças, Parques e Jardins

07.02.15.451.1.036.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

R\$ 700.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio), autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO:

Convênio Plataforma Brasil 92866262/2022 R\$ 700.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.057 DE 21 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº033/2026 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre o horário de realização de audiências públicas no âmbito do Município de Canarana/MT e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel:

Art. 1º - As audiências públicas realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão iniciar, obrigatoriamente, no período compreendido entre dezoito horas e trinta minutos e vinte e uma horas.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, às audiências públicas destinadas à:

I – apresentação e discussão do Plano Plurianual – PPA;

II – apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – prestação de contas do Poder Executivo;

V – discussão e revisão do Plano Diretor;

VI – discussão de políticas públicas, programas, projetos, obras, concessões, licenciamentos e demais matérias de interesse coletivo.

Art. 3º - O horário de encerramento das audiências públicas não será limitado, assegurada a ampla participação popular."

Art. 4º - O edital, convocação ou instrumento equivalente de divulgação da audiência pública deverá informar, de forma clara e destacada, o horário de início do evento.

Art. 5º - O descumprimento do horário previsto nesta Lei implicará a nulidade da audiência pública, salvo nos casos de motivo de força maior devidamente justificado e registrado em ata.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.058 DE 21 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº054/2026 de autoria do Executivo). Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2026 – data focal 31/12/2025, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 33, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos